



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO
TEMPO PI
C.N.P.J. 03.520.906/0001-25

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - CÂMARA MUNICIPAL, situada à Av. Principal, s/n, bairro centro, CEP: 64.968-000, Morro Cabeça no Tempo, CNPJ nº 03.520.906/0001-25, aqui representada pelo Sr. CLAUDIVON MARTINS ALVES portador do CPF nº 787.848.595-04.

CONTRATADO: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. MARI RUTH FERREIRA COSTA MORTeiro, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 733.156.213-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a manutenção e suporte por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo em 01 (um), SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; todos eles MULTISUSUÁRIO, de propriedade do CONTRATADO para desempenhadas atividades de planejamento e gestão da CONTRATANTE, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTISUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido on-line, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binários) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do CONTRATANTE serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito autorizado a ser emitido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor global em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, sempre no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado até o vencimento escolhido de cada mês vincendo, através de débito autorizado em favor da conta corrente de nº 18.876-X da agência 2222-5 do Banco do Brasil, a ser lançado em gerenciador eletrônico do banco pelo CONTRATADO.

devidamente informado ao CONTRATANTE, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas à CONTRATANTE através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem imediatamente pagos, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo CONTRATADO, no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a Simples Informática e Consultoria Ltda tem um prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da CONTRATANTE, para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site do CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de assinatura deste contrato por ambas as partes, sendo renovado mediante requerimento feito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE deseje rescindir o presente instrumento, antes de findar o prazo mínimo descrito no caput da presente cláusula, pagará à CONTRATADA título de multa, o equivalente a 03 (três) mensalidades de acordo com os valores descritos no parágrafo primeiro da cláusula 2ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- Por solicitação do CONTRATANTE, sem custos ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro, após ter utilizado o software por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- No caso de não pagamento por parte do CONTRATANTE de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não;

CLÁUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O CONTRATADO prestará manutenção e suporte, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o CONTRATANTE tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO é responsável pela manutenção dos sistemas, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access point, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-vírus e etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre on-line, pela internet e por telefone, para manter a agilidade e baixo custo a CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE reconhece como direito do CONTRATADO a realização quaisquer alterações ou ampliações do software original, sem aviso prévio, automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema SIMPLES INFORMÁTICA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do CONTRATANTE, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o CONTRATANTE já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas solicitados pelo CONTRATANTE, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, a expensas do CONTRATANTE e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO dará manutenção apenas no que se refere ao SOFTWARE - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO NONO: Para o fim de realização da manutenção descrita no caput do presente artigo, correrão por conta do CONTRATANTE todos os custos e despesas eventualmente suportadas pelo CONTRATADO e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o CONTRATADO venha a arcar com quaisquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE obriga-se a reembolsar imediatamente o CONTRATADO, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) do CONTRATANTE;
- Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do software;
- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário do Estado do Piauí);
- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) software (s), tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros;
- Responsabilizar-se legalmente pelos dados, informações e relatórios armazenados ou emitidos no sistema contratado, cabendo ainda à equipe técnica do CONTRATANTE a verificação acerca da correta alimentação de dados junto ao sistema e da correção de seus relatórios;
- Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário;
- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização do CONTRATADO

- Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
- Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do CONTRATADO de rescindir o presente contrato imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do CONTRATANTE pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao CONTRATADO, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o CONTRATADO e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO
TEMPO PI
C.N.P.J. 03.520.908/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.06.027.609/0001-30, com sede na Av. Agostinho José Leal, 216 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Moacir Lopes da Silva, CPF nº.305.157.003-83, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista José Luiz de Paiva Igreja II, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piaulenses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- c) Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, c/c, previsto em Lei Federal.

II DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 14062-7, da Ag. 0888-5 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2017/130 (Fis. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6, da ag. 3219-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a CÂMARA venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm²/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI

Moacir Lopes da Silva
Ver. Moacir Lopes da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor



Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília • Slz. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
FAX: 88 3226-1930 • e-mail: dom.piaui@pi.gov.br
www.diariooficialdosmunicipios.org

Teresina, 02 de janeiro de 2017.

Claudion Martins Alves
Contratante: CLAUDIVON MARTINS ALVES
CPF: 787.848.595-04

Procurador

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2: